



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R\$ 24.905.608,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 376 de 2026, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 14/05/2026



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R\$ 24.905.608,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R\$ 24.905.608,00 (vinte e quatro milhões novecentos e cinco mil seiscentos e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de doações nacionais, no valor de R\$ 9.895.208,00 (nove milhões oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e oito reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 15.010.400,00 (quinze milhões dez mil e quatrocentos reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									10.400
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0910 00UU	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	28 846								10.400
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846								10.400
			F	3-ODC	2	80	0	1000		10.400
TOTAL - FISCAL										10.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.400

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5116	Segurança Pública com Cidadania									9.895.208
PROJETOS										
5116 164D	Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas	06 181								9.895.208
5116 164D 0001	Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas Nacional	06 181								9.895.208
			F	4-INV	1	90	0	1096		9.895.208
TOTAL - FISCAL										9.895.208
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.895.208

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União										
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	

0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									15.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0910 00Y2	Contribuição Voluntária à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)	28 846								15.000.000
0910 00Y2 0002	Contribuição Voluntária à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) Exterior	28 846								15.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3-ODC	2	90	0	1000		15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									1.624
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0910 00PW	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							1.624	
0910 00PW 0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	28 846							1.624	
			F	3-ODC	2	50	0	1000	1.624	
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade									8.776
	ATIVIDADES									
5113 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							8.776	
5113 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	12 364							8.776	
			F	3-ODC	2	90	8	1000	8.776	
TOTAL - FISCAL										10.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.400

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União

UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
4105	Defesa da Democracia e Segurança Jurídica para Inovação em Políticas Públicas									15.000.000

		ATIVIDADES							
4105 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais	03 092						15.000.000	
4105 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	03 092						15.000.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1000	15.000.000
TOTAL - FISCAL								15.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								15.000.000	



EXM nº 982/2026

Brasília, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 24.905.608,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e oito reais), em favor dos Ministérios da Educação; e da Justiça e Segurança Pública; bem como da Advocacia-Geral da União, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2 O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com os seguintes objetivos:

a) no Ministério da Educação, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, o pagamento de Contribuição à Associação Grupo de Tordesilhas de Universidades, no âmbito da ação “00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”;

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundo Nacional de Segurança Pública, a viabilização das ações planejadas no âmbito do Plano AMAS, o qual será custeado com a concessão de créditos não reembolsáveis (doação), pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), gestor dos recursos do Fundo Amazônia, em favor da União Federal, representada por aquele Ministério; e da construção de bases operacionais em Altamira - PA e Araguatins - TO, bem como do reajuste das obras em andamento em Presidente Dutra - MA, Rorainópolis - RR e Uraimutã - RR; e

c) na Advocacia-Geral da União, a viabilização de despesa relativa à contribuição eventual à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), com o objetivo de custear atividades conjuntas de cooperação técnica, capacitação e difusão de jurisprudência em direitos humanos, alinhada à política externa brasileira e à diretriz de adimplência junto a essa instituição judiciária autônoma, cuja atribuição é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de excesso de arrecadação de “Doações Nacionais”, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 15.010.400,00 (quinze milhões, dez mil e quatrocentos reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício; e

b) R\$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais) à suplementação de despesas primárias obrigatórias mediante o excesso de arrecadação da fonte 096 - “Doações Nacionais”, valor esse que está demonstrado e fundamentado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP do primeiro bimestre de 2026, e, portanto, em conformidade com o art. 54, inciso I, alínea "b", item "1", da LDO-2026. Conforme a Tabela 9 – “Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo” do mencionado RARDP, há espaço suficiente para o atendimento de projetos vinculados ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

5 5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que:

a) R\$ 15.010.400, 00 (quinze milhões, dez mil e quatrocentos reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites; e

b) R\$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais) tratam da suplementação de despesas não abrangidas pela referida regra, por se tratar de recursos advindos de doações, conforme ressalva disposta no inciso III do § 2º do citado artigo.

6 6. No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição afeta positivamente o seu cumprimento.

7 Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, segue anexo o demonstrativo de excesso de arrecadação utilizado no presente crédito. Vale informar, ainda, que não há valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026 para as referidas categorias.

8 Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9 Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 29/04/2026, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7525182** e o código CRC **47873E92** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 982, DE 29/04/2026

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	10.400	10.400
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	10.400	10.400
Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.895.208	0
Fundo Nacional de Segurança Pública	9.895.208	0
Advocacia-Geral da União	15.000.000	15.000.000
Advocacia-Geral da União	15.000.000	15.000.000
Excesso de arrecadação de “Doações Nacionais”	0	9.895.208
Total	24.905.608	24.905.608

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 096 - Doações Nacionais

Unidade Orçamentária: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	51.058.170	283.936.052	232.877.882
Total	51.058.170	283.936.052	232.877.882
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			66.970.972
Abertos			57.075.764
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			9.895.208
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			165.906.910

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-03-24-V01, divulgado em 25/03/2026 09:20:01

MENSAGEM Nº 376

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R\$ 24.905.608,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 7 de maio de 2026.